Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
Nº DIAS: 1 31/10/2001
NA EDIÇÃO Nº: 1800
FLS. Nº: 12
PG. Nº:

L E I N.º 232/01.

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de Novembro de 1993, que trata do Regime Jurídico do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam suprimidos os Incisos II e III do Artigo 6º da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993.

Art. 2º - O Artigo 11 da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Fica suprimido por inteiro teor o Parágrafo Único do Artigo 15 da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993.

Art. 4º - O caput do Artigo 20 da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso público, para o cargo de provimento efetivo, no qual a Administração avaliará a aptidão para o cargo ao qual foi nomeado, e julgará a conveniência de sua permanência no serviço.

Art. 5º - O Artigo 22 da Lei Municipal n.º 22, datada de 03 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O funcionário cumprirá novo estágio probatório em caso de nomeação para outro cargo em virtude de nova habilitação em concurso público.

Art. 6º - Fica suprimido o Artigo 58 da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993.

Art. 7º - Ficam suprimidos os Incisos III e IV do Artigo 59 da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993.

Art. 8º - SUPRIMIDO.

Art. 9º - SUPRIMIDO

Art. 10 - SUPRIMIDO.

Art. 11 - Ficam suprimidos os Artigos 100 e 105 da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993.

Art. 12 - Ficam suprimidos os Artigos 119, 120 e 121 e seus incisos e parágrafos da Lei Municipal n.º 022, datada de 03 de novembro de 1993.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e um.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal